

**CONTRATO Nº0497/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2025 - EDITAL Nº 0012/2025**  
**PROCESSO Nº 007657/2024 de 18/09/2024**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO**

Pelo presente contrato, através da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato representado pelo pelo Ilmo. Secretário Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil, Sr. Ronaldo Freitas de Souza Júnior, inscrito no CPF/MF sob o n.º108194727-60, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos nº70 Apt. 101, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **SAMUEL SILVA DE MOURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº38.149.368/0001-99, com sede à Rua Ubelart nº123, Centro, Carmo-RJ, neste ato representado por Samuel Silva de Moura, RG nº21.545.518-9 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº119.942.577-09, residente na Rua Milton Ribeiro de Freitas nº137, Casa 1, Loteamento do Amizade, Carmo-RJ, Cep:28.640-000, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 30/04/2025 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2025**, Processo Administrativo nº 007657/2024 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$11.014,10 (onze mil quatorze reais e dez centavos) referente aos itens da planilha do Memorando nº094/2025 da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2025**, e conseqüente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARAGRAFO QUINTO** - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARAGRAFO SEXTO** – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO NONO** - *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a **NOTA FISCAL** os seguintes documentos: **CND – INSS, CND – FGTS, CND - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.***

**PARÁGRAFO DECIMO** – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: **Nº2300.04.122.0059.2.827.33903000000**

**PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

**PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fornecimento do objeto licitado será para o período de 05 (cinco) meses, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

**PARAGRAFO QUARTO** – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – MULTA**

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 0008/2025, Processo nº 007657/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

#### **CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal n.º14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 04 de agosto de 2025.



**MUNICÍPIO DE CARMO**  
Secretário Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil  
Ronaldo Freitas de Souza Júnior

**CONTRATANTE**

**SAMUEL SILVA DE MOURA** Assinado de forma digital por SAMUEL  
SILVA DE MOURA LTDA:38149368000199  
**LTDA:38149368000199** Dados: 2025.08.04 10:36:50 -03'00'

**SAMUEL SILVA DE MOURA LTDA**  
**CONTRATADA**



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.132 - QUARTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2025 - PODER EXECUTIVO



FUNDAMENTO: LEI FEDERAL 14.133/2021;

VALOR: R\$690,00 (seiscentos e noventa reais) referente aos itens da planilha anexa ao Memorando nº340/2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PRAZO: imediato

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1800.13.392.0009.2.041.33903900000



## 7/10 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0497/2025 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007657/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2025;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARMO-RJ, CONFORME SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (PROPOSTA E PREÇOS) E ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA), PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: SAMUEL SILVA DE MOURA LTDA;

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL 14.133/2021;

VALOR: R\$11.014,10 (ONZE MIL QUATORZE REAIS E DEZ CENTAVOS) REFERENTE AOS ITENS DA PLANILHA DO MEMORANDO Nº094/2025 DA SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL;

PRAZO: 05 (CINCO) MESES;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº2300.04.122.0059.2.827.33903000000;



## 8/10 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0425/2022 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004346/2025;

OBJETO: 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº0425/2022;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: DVS CONSULTORES E AUDITORES LTDA;

FUNDAMENTO: ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93;

VALOR: R\$138.837,72 (CENTO E TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), SENDO R\$11.569,81 (ONZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) MENSAIS CONFORME O MEMORANDO Nº033/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM EPIGRAFE;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0500.04.123.0014.2.018.33903500000;

PRAZO: 12 (DOZE) MESES



## 9/10 - EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0425/2022 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004635/2025;

OBJETO: 1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº0425/2022, TENDO POR OBJETO O REAJUSTE NO PERCENTUAL DE 4,952350%, UTILIZANDO-SE O IPCA, NO QUE TANGE AO VALOR DO CONTRATO Nº0425/2022 FIRMADO EM 03/08/2022, CONSIDERANDO O REAJUSTE CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004635/2025,;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: DVS CONSULTORES E AUDITORES LTDA;

FUNDAMENTO: ART. 65, §1º DA LEI Nº8666/93;

VALOR: TOTAL DE R\$6.875,76 (SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), PORTANTO O VALOR DO CONTRATO PASSARÁ PARA R\$145.713,48 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), SENDO R\$12.142,79 (DOZE MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) MENSAIS, CONFORME OS TERMOS DO REQUERIMENTO 007/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;